



Número: **1005213-92.2022.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **16/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 2.461.031,56**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME (AUTOR)	ERIKA PAES LEMES PAIVA (ADVOGADO(A)) PEDRO DE RIZZO TOFIK (ADVOGADO(A)) CAMILA CRESPI CASTRO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO(A)) EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
M A LORGA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	MARCO ANTONIO LORGA (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
78144882	28/02/2022 19:22	Sem movimento	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA	Manifestação



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n. 1005213-92.2022.8.11.0041

Requerente: 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA EIRELI (GRÁFICA LIBERAL)

Lorena Larranhagas Mamedes, na qualidade de perita nomeada por este juízo recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, requerendo sua juntada aos autos em referência

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2022.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1005213-92.2022.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA EIRELI (GRÁFICA LBERAL)

PERITA NOMEADA: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174

AUXILIAR DA PERITA: KEYLA MATTOS GUIMARÃES – CRC/MT 10.139

FEVEREIRO/2022

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





SUMÁRIO

1 BREVE HISTÓRICO	4
2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
3 OBJETIVO DA PERÍCIA – VERIFICAÇÃO PRÉVIA	5
4 METODOLOGIA APLICADA	6
5 PERFIL DA DÍVIDA – LISTA DE CREDORES	7
6 INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>	9
7 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	13
8 REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO (MSR – MÉTODO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL)	18
8.1 PRIMEIRA MATRIZ – DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.101/2005	21
8.2 SEGUNDA MATRIZ – REQUISITOS ESSENCIAIS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005	23
8.3 TERCEIRA MATRIZ – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005	25
8.4 DIAGNÓSTICO GLOBAL	28
9 CONCLUSÃO	28
10 TERMO DE ENCERRAMENTO	29

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





1. BREVE HISTÓRICO

A Requerente iniciou suas atividades em 2011, na cidade de Cuiabá, no ramo gráfico, voltado para impressão de offset e comunicação visual, produzindo livros, revistas, folders, panfletos, banners, outdoors, faixas, tabloides, caixas e demais serviços gráficos.

Afirma que se especializou na prestação de serviços para órgãos públicos, por meio de licitações e demais formas de contratação, o que sempre a obrigou a estar rigorosamente em dia com todos os tributos e impostos.

Alega que, no ano de 2013, investiu em seu patrimônio físico e humano, modernizando seus equipamentos e apoiando a instrução técnica de seus colaboradores, o que fez a empresa crescer exponencialmente e contar com mais de 30 (trinta) colaboradores diretos e indiretos.

Após a Copa do Mundo de 2014, relata que houve uma diminuição drástica das contratações do poder público, aliado a isso, também o atraso no pagamento dos serviços gráficos, o que impactou diretamente o seu fluxo de caixa projetado, no entanto, foi possível equalizar os gastos e manter o funcionamento regular das atividades nos anos subsequentes.

Não obstante ter equilibrado as contas e retomado o crescimento, em março de 2020 iniciou a pandemia do Coronavírus (COVID-19) que resultou novamente em uma queda drástica no faturamento, com o fechamento da empresa e cancelamento de diversos pedidos já formalizados, o que afetou profundamente a saúde financeira.

Subsidiada pelas medidas governamentais editadas no período pandêmico, aduz que manteve os postos de trabalho e a regularidade no pagamento das obrigações fiscais com recursos próprio por cerca de 5 (cinco) meses, todavia, após esse período foi necessário pleitear financiamento para capital de giro com instituições bancárias.

Por fim, argumenta que a nova variante contaminou vários funcionários, o que afetou diretamente o desenvolvimento regular das suas atividades. Além disso, ao iniciar as tratativas para renegociar os contratos de financiamento firmados com as instituições financeiras, não obteve êxito, de modo que não restou outra alternativa senão socorrer-se ao instituto da recuperação judicial.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em síntese, foram alegadas as seguintes causas para a crise econômico-financeira da empresa Requerente:

- Diminuição demasiada das contratações do Poder Público no período pós Copa do Mundo de 2014;
- Atraso nos pagamentos já provisionados pelos entes públicos, principalmente prefeituras, entre os anos de 2015 e 2016;
- Investimento em maquinário, infra-estrutura e qualificação dos colaboradores;
- Diminuição das atividades em decorrência da pandemia do Coronavírus, inclusive com cancelamento de contratos já firmados;
- Necessidade de empréstimo bancário para capital de giro, a fim de permitir manutenção do quadro de funcionários, além do pagamento de impostos e demais despesas operacionais.

3. OBJETIVO DA PERÍCIA – VERIFICAÇÃO PRÉVIA

Em decisão proferida no dia 23/02/2022 (id. 77541665), este r. Juízo determinou a realização de verificação prévia, objetivando constatar as reais condições de funcionamento da Requerente, e a regularidade da completude da documentação apresentada, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

[...]

2) NOMEIO para realização da **VERIFICAÇÃO PRÉVIA** a Sra. **LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF n.º 019.638.011-13, com endereço profissional à Avenida Miguel Sutil, n.º 8.800, sala 409 (Edifício AD. Business Center), bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-305, Cuiabá (MT), tel: (65) 99953-5619, e-mail lorena@valorizeadmjudicial.com, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em **24 (vinte e quatro) horas**, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

2.1) A Perita deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.

2.2) Para fins de realização da perícia, fixo a remuneração da profissional ora nomeada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), **que deverá ser paga antes do início dos trabalhos**, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela perita diretamente à empresa requerente.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





2.3) Fixo o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para que a Perita apresente o laudo de constatação (LRF – art. 51-A., § 2º, incluído pela Lei n.º 14.112/2020). [6]

2.4) Determino que a secretaria do Juízo encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da perita lorena@valorizeadmjudicial.com, que deverá assiná-lo, encaminhando-o de volta para o seguinte e-mail: cba.1civel@tjmt.jus.br, com posterior juntada nos autos.

Assim, observando a determinação judicial acima, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento da empresa Requerente, bem como a verificação da regularidade documental, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, conforme artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.**

4. METODOLOGIA APLICADA

Foi analisada integralmente a documentação juntada aos autos, objetivando a adequada fundamentação das análises inerentes ao objeto da perícia, conforme demonstrado a seguir

Além da análise documental, também foi realizada visita *in loco* na unidade situada na Rua/Travessa Brasília, n. 30, bairro Areão, CEP 78.010-245, na cidade de Cuiabá/MT, a fim de atestar as reais condições de funcionamento da Requerente atualmente.

No que se refere ao cumprimento dos artigos. 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, foi adotado pela perícia o **Modelo de Suficiência Recuperacional - MSR** proposto por Eliza Fazan e Dr. Daniel Carnio Costa, entusiasta da constatação prévia no âmbito do processo recuperacional.

O mencionado **MSR - Modelo de Suficiência Recuperacional** propõe, de modo objetivo, a verificação dos requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para deferimento do pedido de recuperação judicial, o qual será devidamente demonstrado em tópico específico do presente Laudo, destinado à referida análise.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





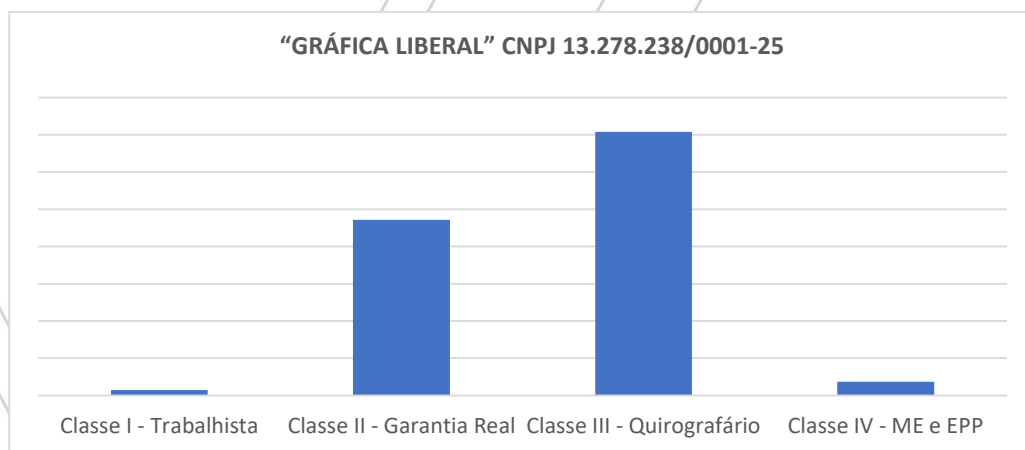
5. PERFIL DA DÍVIDA – LISTA DE CREDORES

A relação de credores foi apresentada à id. 76145554, com especificação dos créditos por classe, contendo o valor, a indicação do endereço físico e eletrônico de cada credor, a natureza, e a sua origem, conforme exige o art. 51, III, da Lei n. 11.101/2005, os quais totalizam R\$ 2.461.031,56 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), divididos conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Relação por natureza e créditos devidos por classe

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI			
“GRÁFICA LIBERAL” CNPJ 13.278.238/0001-25			
Classe de Credores	Proporção Créditos	Quantidade Credores	Valor Equivalente
Classe I - Trabalhista	1,1541%	5	R\$ 28.400,49
Classe II - Garantia Real	38,3386%	4	R\$ 943.526,10
Classe III - Quirografário	57,5476%	16	R\$ 1.416.265,64
Classe IV – ME e EPP	2,9597%	4	R\$ 72.839,33
TOTAL GERAL	100,000%	29	R\$ 2.461.031,56

Gráfico 1 – Perfil dos créditos



Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Do perfil dos créditos apresentados na tabela 1 e no gráfico 1, verificou-se que os créditos da Classe I – Trabalhista correspondem ao menor percentual dentre os credores, com 1,1541% do montante total da dívida, distribuídos entre 05 (cinco) trabalhadores, com valor total de R\$ 28.400,49 (vinte e oito mil quatrocentos reais e quarenta e nove centavos).

A segunda menor classe credora é a Classe IV – ME e EPP, que constitui 2,9597% da totalidade dos créditos oriundos da dívida da empresa 4 D Designer Gráfica Editora e Comunicação Visual Eireli, distribuído entre 4 (quatro) credores, com o valor total de R\$ 72.839,33 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

A classe II – Garantia Real é a segunda maior credora que constitui 38,3386% do montante total da dívida, distribuído entre 4 (quatro) credores, com o valor total de R\$ 943.526,10 (novecentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos).

A maior classe credora é a Classe III – Quirografário com 57,5476% da totalidade dos créditos oriundos da devedora, que somam o valor de R\$ 1.416.265,64 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos),. distribuídos em 16 (dezesseis) credores.

Os valores mais representativos consistem em créditos com instituições financeiras, configurando o montante R\$ 2.001.785,44 (dois milhões e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), isto significa que 81,34% das dívidas da Requerente está consubstanciado em crédito de empréstimo com instituições financeiras. A análise desses contratos não foi realizada devendo ser objeto do Administrador Judicial, nomeado para este fim, depois de concluída esta fase de perícia prévia.

No que se refere ao passivo fiscal, não obstante a Requerente ter declarado não existir créditos dessa natureza (id.76145574), denota-se das certidões de ids. 76145573, 76145571 e 76145570 a existência de acordos de parcelamentos de débitos suspensos no âmbito municipal e estadual.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Por fim, conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, foi apresentada documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, inclusive na relação de credores há indicação do lançamento contábil correlato, permitindo assim a análise ampla do endividamento da empresa.

6. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção técnica “in loco” na empresa Requerente tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do art. 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora, e ainda, se estariam propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, esta perita realizou a vistoria *in loco* na empresa 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA EIRELI (GRÁFICA LIBERAL), no dia 25.01.2022, às 14h30min, no endereço situada na Rua/Travessa Brasília, n. 30, bairro Areão, CEP 78.010-245, na cidade de Cuiabá/MT, tendo o proprietário e administrador, Sr. Ecir Rolim Bacani, acompanhado a visita.

Conforme visita realizada na unidade produtiva denominada “Gráfica Liberal”, foi possível identificar, de modo global sem adentrar em questões técnicas específicas, que a empresa dispõe de estrutura física, além de máquinas e equipamentos suficientes para o desenvolvimento de suas atividades.

Observa-se que a empresa apresenta instalações compostas por dois prédios, divididos em setor administrativo, refeitório para funcionários, banheiros, sala de produção/arte, galpão com estoque de insumos, e galpão contendo maquinários que estão em bom estado de conservação e operando normalmente. Além disso, foi identificado na unidade estoque de produtos acabados para venda.

As imagens apresentadas a seguir foram obtidas durante a visita

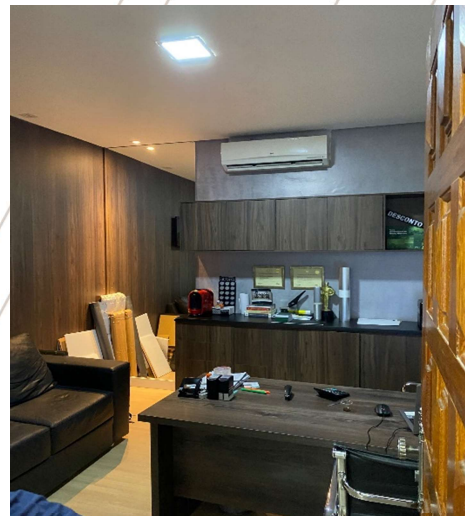
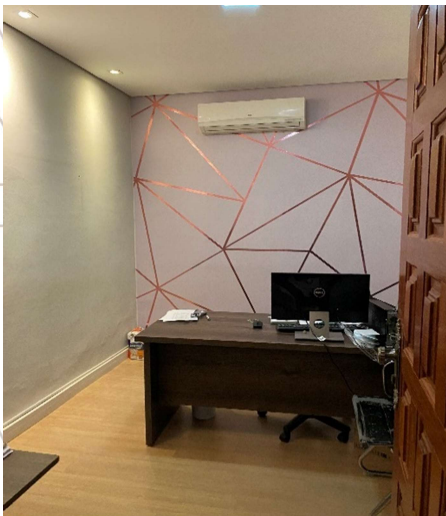
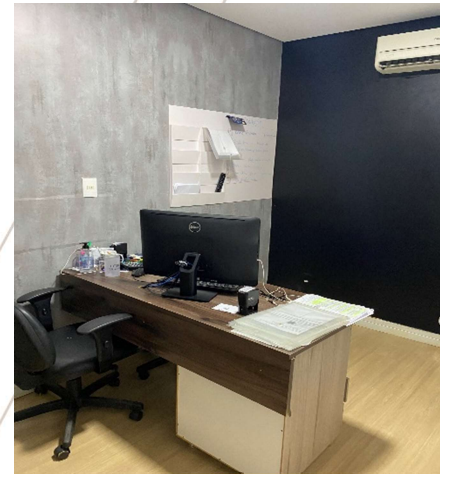
Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





PRÉDIO 1

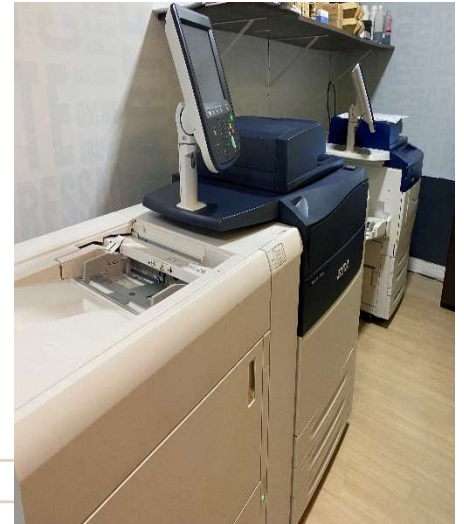


Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-13 em 17/04/2024 15:42:32
Número do documento: 22022819220373800000075901167
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022819220373800000075901167>
Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA - 28/02/2022 19:22:04



Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

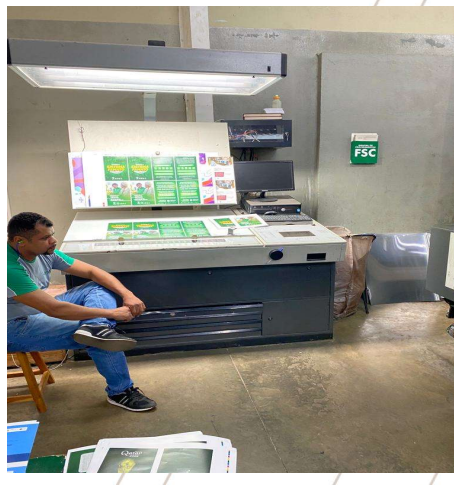
VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-13 em 17/04/2024 15:42:32
Número do documento: 2202281922037380000075901167
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202281922037380000075901167>
Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA - 28/02/2022 19:22:04



PRÉDIO 2



Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-13 em 17/04/2024 15:42:32
Número do documento: 2202281922037380000075901167
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202281922037380000075901167>
Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA - 28/02/2022 19:22:04



7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

A disponibilização pela empresa Requerente dos Balanços Contábil, DREs dos exercícios de 2019, 2020, 2021, e Balancete até 31/12/2021, possibilitou a análise de plena consistência das demonstrações contábeis juntadas na exordial, bem como, a análise metodológica científica na construção de indicadores financeiros da empresa.

Os dados abaixo foram extraídos dos Balanços apresentados pela Requerente:

ATIVO	2019	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE	997.299,52	1.414.105,06	2.014.833,76
Disponibilidade	12.453,54	560.209,79	577.105,49
Caixa	2.190,74	100,00	2.509,90
Banco C/C	2,41	10,00	193.045,57
Banco Aplicações	10.260,39	560.099,79	381.550,02
Clientes	581.679,24	227.775,56	267.710,15
Adiantamento férias	-	-	5.044,96
Estoque	403.166,74	626.119,71	1.164.973,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	747.167,95	574.852,87	1.970.094,67
Adiantamento Ecir Rolim	-	-	647.939,28
Conta Capital Sicoob	-	-	1.000,00
Imobilizado	1.723.150,83	1.723.150,83	2.655.002,53
Móveis e Utensílios	4.840,55	4.840,55	4.840,55
Maquinas e Equipamentos	1.718.310,28	1.718.310,28	2.431.571,98
Veículos	-	-	218.590,00
(-)-Depreciação Acumulada	- 975.982,88	- 1.148.297,96	- 1.333.847,14
Máquinas e Equipamentos	- 974.178,72	- 1.146.009,72	- 1.331.074,82
Moveis e Utensílios	- 1.804,16	- 2.288,24	- 2.772,32
TOTAL DO ATIVO	1.744.467,47	1.988.957,93	3.984.928,43

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





PASSIVO	2019	2020	2021
PASSIVO CIRCULANTE	163.330,58	584.269,10	1.038.162,00
Fornecedores	108.446,58	155.879,50	430.845,63
Empréstimos	-	361.536,19	499.005,88
Impostos e Contri. a recolher	31.327,94	29.935,64	77.188,44
ICMS a recolher	666,81	-	-
ISS a recolher	-	13.115,48	-
Simples nacional a recolher	30.614,28	16.773,31	77.188,44
Contribuição sindical a recolher	46,85	46,85	-
Obrigações com pessoal	23.556,06	36.917,77	31.122,05
Salários e ordenados a pagar	15.525,34	15.709,41	15.819,76
Pró-labore a pagar	888,22	930,05	930,05
Rescisões a pagar	-	11.564,50	-
INSS a pagar	2.832,04	3.990,59	7.810,13
FGTS a pagar	3.591,86	4.490,22	4.714,79
IRRF s/folha a recolher	718,60	233,00	1.847,32
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	376.795,58	350.527,94	1.460.779,56
Empréstimos	350.527,94	350.527,94	1.460.779,56
Parcelamento ISSQN	26.267,64	-	-
Patrimônio Líquido	1.204.341,31	1.054.160,89	1.485.986,87
Capital Social	1.045.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
Lucros Acumulados	3.124.381,31	4.160,89	746.617,93
(-) Distribuição de lucros	- 2.965.040,00	-	-
(-) Ajuste de exercícios anteriores	-	-	- 310.631,06
TOTAL DO PASSIVO	1.744.467,47	1.988.957,93	3.984.928,43

Abaixo os Demonstrativos de Resultado- DRE apresentado pela empresa Requerente.

DRE			
	2019	2020	2021
Receita Bruta	2.151.644,27	1.485.898,06	2.641.913,61
Venda de mercadorias	281.064,18	367.344,74	817.752,29
Serviços prestados	1.870.580,09	1.118.553,32	1.824.161,32
Deduções	- 353.409,04	- 208.752,06	- 260.841,32
(-) ISS	- 47.302,82	- 39.910,94	- 21.801,60
(-) Devolução venda	- 29.817,87		
(-) ICMS	- 3.306,78		

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





(-) Simples nacional	- 272.981,57	- 168.841,12	- 239.039,72
Receita Líquida	1.798.235,23	1.277.146,00	2.381.072,29
CMV	-	- 337.141,38	- 652.827,85
Custos das mercadorias vendidas	-	- 337.141,38	- 643.864,20
ICMS antecipação total ST	-	-	8.963,65
Lucro Bruto	1.798.235,23	940.004,62	1.728.244,44
Despesas Administrativas	967.290,48	617.358,22	988.570,16
Salários e ordenados	327.341,23	245.669,93	416.576,43
Pró-labore	11.976,00	12.534,00	12.540,00
13º salário	35.643,13	29.350,33	40.147,07
Férias	60.806,27	61.776,43	45.145,17
FGTS	53.611,30	35.740,93	47.844,98
Assistência médica	5.627,83		5.819,11
Plano de Saúde	24.490,99		17.296,05
Comissões	20.461,02	-	528,56
Insalubridade	-	599,14	
Taxas diversas	1.923,44		12.552,46
Energia elétrica	40.182,42	15.671,31	22.368,28
Água e esgoto	131,06		357,62
Telefone	1.848,11	1.729,81	3.571,37
Seguros		349,46	7.340,22
Assistência contábil			17.680,00
Serviços prestados por terceiros		258,00	8.660,16
Depreciações	172.315,08	172.315,08	185.549,18
Material de uso e consumo			896,93
Despesas legais e judiciais			315,04

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-13 em 17/04/2024 15:42:32
Número do documento: 22022819220373800000075901167
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022819220373800000075901167>
Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA - 28/02/2022 19:22:04



Despesas cartório			5.257,99
Cartão crédito	170.111,39		556,60
Lanches e refeições	-	8.112,34	-
Fretes e carretos	27.840,40	24.238,09	57.108,60
Sistema e informática			5.778,62
Cursos e Treinamentos			810,08
Combustível	6.618,54	5.396,99	350,00
Manutenção de veículo			1.270,77
Juros passivos		113,97	5.294,35
Multa de mora			954,76
Juros sobre empréstimos			43.731,41
IOF		2,81	9.551,16
Despesas Bancárias	6.362,27	3.499,60	12.717,19
Receita Financeira	6,55	3,18	360,76
Rend. Aplicação financeira	6,55	3,18	360,76
Outras receitas	-	-	2.422,00
Recebimento bonificação		-	2.422,00
Lucro líquido do Exercício	830.951,30	322.649,58	742.457,04

Analisando os relatórios contábeis apresentados, exibimos o resumo do faturamento médio mensal e anual dos anos 2019/2020/2021 e os custos, despesas e deduções deste mesmo período.

Ano	Faturamento	Faturamento Médio Mensal
2019	2.151.644,27	179.303,69
2020	1.485.898,06	123.824,84
2021	2.641.913,61	220.159,47

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Ano	Receita	Custos/Despesas/Deduções	Resultado
2019	2.151.644,27	1.320.699,52	830.944,75
2020	1.485.901,24	1.163.251,66	322.649,58
2021	2.644.696,37	1.902.239,33	742.457,04

Durante estes períodos a empresa obteve resultados positivos, conforme demonstrados no quadro acima.

A partir das demonstrações contábeis apresentadas no ano de 2021, foram calculados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral, Endividamento e de Capitalização conforme indicado a seguir:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)			
ILC =	ATIVO CIRCULANTE	= 2.014.833,76	= 1,94
	PASSIVO CIRCULANTE	1.038.162,00	
II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)			
ILG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZ. LONGO PRAZO	= 2.014.833,76	= 0,81
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.498.941,56	
III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)			
ISG =	ATIVO TOTAL	= 3.984.928,43	= 1,59
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.498.941,56	
IV - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)			
GEG =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	= 2.498.941,56	= 0,63
	ATIVO TOTAL	3.984.928,43	

- *Liquidez Corrente: a empresa possui R\$ 1,94 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo; Dentro das obrigações de curto prazo a empresa possui recursos para pagamento do total de suas obrigações.*

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





- *Liquidez Geral: a empresa possui R\$ 0,81 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo e longo prazo; Ou seja, dentro das obrigações de curto e longo prazo, a empresa não possui recursos suficientes para pagamentos de suas obrigações.*

- *Solvência Geral: a empresa possui R\$ 1,59 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo a empresa possui recursos para pagamento do total de suas obrigações.*

- *Endividamento Geral: a empresa possui R\$ 0,63 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo, ou seja, a maioria das dívidas estão a longo prazo e que a empresa possui mais tempo para quitar as dívidas;*

Da análise do demonstrativo acima, observa-se que a empresa Requerente possui R\$ 0,63 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo, isto significa dizer que considerando as informações contábeis apresentadas em seu passivo circulante e a longo prazo o endividamento geral está comprometido.

8. REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO (MSR – MÉTODO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL)

Considerando as constatações obtidas na visita *in loco*, e conforme imagens e informações acima expostas, pôde-se inferir que a estrutura, as máquinas e equipamentos se demonstram suficientes para execução de suas atividades, bem como possui quadro de funcionários que atende à sua demanda atualmente.

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da empresa Requerente, a seguir será devidamente analisado o MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional, sendo então verificados os cumprimentos dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Primeiramente é relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar também a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Nesse contexto, para tal análise será aplicado o **MSR – Método de Suficiência Recuperacional**.

O **MSR – Método de Suficiência Recuperacional** consiste, basicamente, na avaliação de três matrizes, quais sejam:

MATRIZ	OBJETIVO	INDICADOR
1ª Matriz	Contempla as análises das dimensões do art. 47, da Lei 11.101/2005, com questões relacionadas à fonte de atividade econômica, geração de empregos, função social, estímulo à economia e interesse dos credores.	ISR = Índice de Suficiência Recuperacional
2ª Matriz	Contempla as análises dos requisitos essenciais ao pedido de recuperação judicial, listados no art.48, da Lei 11.101/2005.	IADE = Índice de Adequação Documental Essencial
3ª Matriz	Contempla as análises dos requisitos/documentos exigidos pelo art. 51, da Lei 11.101/2005.	IADU - Índice de Adequação Documental Útil

Fonte: *Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas*

Em cada uma das supracitadas matrizes, são analisados os requisitos, de forma individual, sendo atribuída pontuação padronizada, observando os seguintes critérios:

JULGAMENTO/AVALIAÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
CONCORDO	10
CONCORDO PARCIALMENTE	5
NÃO CONCORDO	0

As respostas padronizadas inseridas nas avaliações das matrizes, geram os indicadores **ISR – Índice de Suficiência Recuperacional** (verificação das exigências do art. 47), **IADE – Índice de Adequação Documental Essencial** (verificação das exigências do art. 48) e **IADU – Índice de Adequação Documental Útil** (verificação das exigências do art. 51).

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Como parâmetro para análises dos mencionados indicadores, devem ser observados os seguintes critérios:

MATRIZ	CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO INDICADOR	PONTUAÇÃO MÍNIMA
1ª Matriz (Art. 47)	<p>O ISR - Índice de Suficiência Recuperacional deve ser analisado, em um primeiro momento, de forma independente. Caso a soma aritmética obtida nessa matriz seja inferior a 40 pontos, o diagnóstico sugerido é de indeferimento do pedido de recuperação judicial, o que, de forma subsequente, desconsidera os resultados obtidos na segunda e terceira matrizes.</p> <p>Considerando a hipótese de o ISR ser igual ou superior a 40 pontos, o resultado deve ser considerando em conjunto com os obtidos na segunda e terceira matrizes, de forma a dar uma interpretação conjunta aos elementos que compõem o pedido de recuperação judicial em análise.</p>	= ou > 40 pontos
2ª Matriz (Art. 48)	<p>No IADE - Índice de Adequação Documental Essencial, a soma aritmética de adequação dos documentos requeridos pelo art. 48 deve ser de 50 pontos.</p> <p>Se a pontuação for inferior a 50 pontos, será relatada ao Juízo a documentação faltante, para que seja determinada a emenda da petição inicial.</p>	= 50 pontos
3ª Matriz (Art. 51)	<p>No IADU - Índice de Adequação Documental Útil, se a soma aritmética da adequação dos documentos exigidos pelo art. 51, for inferior a 103,5 pontos, serão relatados ao Juízo a documentação faltante para emenda da petição inicial.</p> <p>Se a pontuação for igual a 103,5 pontos, mas inferior a 150 pontos, será relatada ao Juízo a documentação faltante. No entanto, é recomendado o deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo a complementação da documentação faltante ser juntada aos autos em até 30 dias.</p> <p>Por fim, se a pontuação for igual a 150 pontos, recomenda-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, sem necessidade de emenda da petição inicial.</p>	= ou > 103,5 pontos

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Com as análises dos indicadores mencionados, tem-se o **diagnóstico global para permitir o deferimento do processamento da recuperação judicial**. Em síntese o referido deferimento deve ocorrer de plano, apenas se:

- a) As dimensões do art. 47 forem avaliadas com ISR de no mínimo 40 pontos (= 33%);
- b) Os requisitos essenciais ao pedido, relativos ao art. 48, forem pontuados pelo IADE de 50 pontos (= 100%); e
- c) Os requisitos do art. 51, pontuados pelo IADU forem de, no mínimo, 103,5 pontos (= 69%).

Caso contrário, necessariamente as dimensões do art. 47 devem obter ISR igual ou superior a 40 pontos e, assim, para os demais itens sugere-se a determinação de emenda da petição inicial. Por outro lado, caso as dimensões do art. 47 sejam avaliadas com ISR inferior a 40 pontos, sugere-se que o pedido seja indeferido de plano.

Neste caso, observando a mencionada metodologia, serão a seguir analisadas as dimensões acerca da empresa Requerente.

8.1. PRIMEIRA MATRIZ – DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.101/2005

DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO PERITO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DO ITEM
Manutenção da fonte produtora	1) Existe receita operacional vinculada à atividade empresária?	Concordo	10	Conforme documentação apresentada, há receitas operacionais decorrentes da atividade.
	2) Globalmente, a estrutura física utilizada é suficiente para consecução de seus negócios?	Concordo	10	Por meio de visita <i>in loco</i> foi possível verificar que, globalmente, a estrutura física, especialmente as edificações, máquinas e equipamentos são suficientes para consecução da atividade.
	3) A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	Por meio de visita <i>in loco</i> foi possível verificar que a empresa dispõe de ativos em quantidade suficiente para a produção.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





	4) Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	Por meio de visita <i>in loco</i> foi possível verificar que os ativos em estado adequado para produção.
Manutenção do emprego	5) O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	Por meio de visita <i>in loco</i> verifica-se que o número atual de funcionários permite que a empresa continue a produzir.
	6) O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	Conforme informado na visita <i>in loco</i> , e análise documental, há potencial de empregabilidade, sendo que atualmente possui um quadro de 17 funcionários diretos.
	7) A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo	10	Considerando o número de empregados, e por ser um ramo de atividade que demanda mão de obra especializada, a Requerente é relevante na região que atua.
	8) A empresa gera empregos indiretos?	Não Concordo	0	Analisando a documentação apresentada e considerando a visita <i>in loco</i> , verifica-se que a requerente não gera empregos indiretos.
Função social e estímulo à atividade econômica	9) A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo parcialmente	5	Tendo em vista o elevado número de empresas do mesmo ramo a Requerente não possui grande relevância, entretanto, encontra-se no desenvolvimento da atividade desde 2011, por isso a nota atribuída foi "5".
	10) Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem</u> substitutos no mercado?	Não concordo	0	Os produtos ofertados pela Requerente possuem substitutos no mercado.
Interesse dos credores	11) É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito <u>em</u> sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	E possível realizar o cálculo da moeda de liquidação, uma vez que foram apresentadas as demonstrações contábeis, chegando ao coeficiente ativo/passivo = 0. Moeda em reais (R\$)

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





12) É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	E possível realizar o cálculo da rentabilidade média, uma vez que foram apresentadas as demonstrações contábeis, sendo a rentabilidade média dos ativos de R\$ 0,18.
ISR - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL ATINGIDO		95	_____
PONTUAÇÃO MÁXIMA		120	_____

DIAGNÓSTICO ART. 47 - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL		
DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO EM %
MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA	40	100%
MANUTENÇÃO DO EMPREGO	30	75%
FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA	5	25%
INTERESSE DOS CREDORES	20	100%
ISR - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL OBTIDO	95	79,16%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	120	100%
DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O ISR OBTIDO:		DEFERIMENTO

8.2. SEGUNDA MATRIZ – REQUISITOS ESSENCIAIS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO PERITO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DO ITEM
Certidões e legalidade do pedido	1) Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 02 (dois) anos.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos certidão simplificada emitida pela JUCEMAT à id. 76143773.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





2) Comprovante de não ter sido falido(a) e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos a certidão negativa de falência e concordata, conforme id. 76143771.
3) Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos a certidão negativa de falência e concordata, conforme id. 76143771.
4) Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos a certidão negativa de falência e concordata, conforme id. 76143771.
5) Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005.	Concordo	10	Item atendido. Não obstante não ter sido apresentada certidão emitida pelo e. TJMT, a Requerente colacionou à id. 76143765 declaração emitida pelo administrador, Sr. Elcir Rolim Bacani.
ISR - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL ATINGIDO		50	---
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50	---

DIAGNÓSTICO ART. 48 - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL

DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO EM %
CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO	50	100%
IADE - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	50	100%
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE IADE	50	100%
PONTUAÇÃO <u>MÍNIMA</u> PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	50	100%
DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O IADE OBTIDO:	DEFERIMENTO	

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





8.3. TERCEIRA MATRIZ – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO PERITO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DO ITEM
Petição inicial	1) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Concordo	10	Item atendido. Foram relatadas as razões da crise na petição inicial de id. 76143756 e histórico de id. 76143761.
	2) Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostos obrigatoriamente de:			
	a) Balanço patrimonial;	Concordo	10	Item atendido. Id. 76143775 - págs. 100/101 Id. 76143776- págs. 112/114 Id. 76143777- págs. 122/124 Id. 76143774- págs. 91/95
	b) Demonstrações de resultados acumulados;	Concordo	10	Item atendido. Id. 76145545 – pág 139
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	Concordo	10	Item atendido. Id. 76143778- págs. 125/126
	d) Relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;	Concordo	10	Item atendido. Id. 76145547- pág 140

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Concordo	10	Em análise, verificou-se que o controle societário é realizado 100% (cem por cento) pelo sócio acionista Ecir Rolim Bacani, CPF 035.679.181-50.
3) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos relação de credores à id. 76145554.
4) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos a relação de empregados detalhada, conforme consta id. 76145555
5) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Concordo	10	Item atendido. Foram juntados aos autos o contrato social consolidado e ato constitutivo (id. 76143758 – págs. 58/63); comprovante de inscrição e situação cadastral (id. 76143758), bem Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT, na data de 16.09.2021 (id. 76143773).
6) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos a relação de bens dos sócios, conforme id. 76143764, e IRPF de id. 76145561- pags 311/320.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





7) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Concordo	10	Item atendido. Foram juntados aos autos os extratos bancários, conforme ids. 76145566 e 76145567.
8) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos a certidão de protesto, conforme id. 76145589.
9) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos a relação de ações judiciais, conforme ids. 76143762, 76145570, 76145571, 76145573, bem como as certidões de tribunais federais e estaduais.
10) Relatório detalhado do passivo fiscal.	Concordo parcialmente	5	Item parcialmente atendido. A requerente apresentou a declaração que não há passivo fiscal apurado até 16/02/2022, id. 76145574. Todavia, há certidões positiva com efeito de negativo juntadas à ids. 76145571 e 76145573, indicando existência de parcelamento/acordo em curso.
11) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo	10	Item atendido. Foi juntada aos autos a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante à id. 76145564.
ISR - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL ATINGIDO		145	—
PONTUAÇÃO MÁXIMA		150	—

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-13 em 17/04/2024 15:42:33
Número do documento: 2202281922037380000075901167
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202281922037380000075901167>
Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA - 28/02/2022 19:22:04



DIAGNÓSTICO ART. 48 - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL

DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO EM %
PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM	145	96,66%
IADU - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	145	96,66%
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE IADU	150	100%
PONTUAÇÃO <u>MINIMA</u> PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	103,50	69%
DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O IADU OBTIDO:	DEFERIMENTO	

8.4. DIAGNÓSTICO GLOBAL

DESCRIÇÃO	RESULTADO
DIAGNÓSTICO ART. 47 - ÍNDICE DE SUFUCUÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	DEFERIMENTO
DIAGNÓSTICO ART. 48 - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE)	DEFERIMENTO
DIAGNÓSTICO ART. 51 - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)	DEFERIMENTO

9. CONCLUSÃO

Após análise integral dos documentos e informações conclui o presente Laudo Pericial que, e considerando o **MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional**, sugere-se o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Sem prejuízo ao deferimento do pedido, recomenda-se que a Requerente apresente o extrato de parcelamento dos débitos fiscais eventualmente existentes nas esferas municipal e estadual, a fim de permitir a fiscalização pelo Administrador Judicial.

10. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-se o presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 29 (vinte e nove) páginas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2022.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

